DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8497/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8288/2015
PROTOCOLO	: 1587674
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE- MS/SEMAD
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 460/2014
CONTRATADA	: FORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONVITE 264/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. QUITAÇÃO DA MULTA. ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. DESCONTO DE 90% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório - Convite n. 264/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 264/2014, que foi emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande – MS/Semad em favor da empresa Fortes Comércio e Serviços Ltda., para a aquisição de açúcar cristal e café torrado e moído.

Por meio da Decisão Singular DSG - G.RC - 4707/2018 (peça 25), foi apontada a regularidade do processo licitatório, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 264/2014. Porém, em razão da remessa intempestiva da Nota de Empenho foi imposta multa ao gestor responsável no valor equivalente à 30 (trinta) UFERMS, cuja decisão transitou em julgado na data de 26/11/2018 (peça 30).

Após a inscrição do débito em dívida ativa (peça 33), foram trazidas aos presentes autos cópia de guia CDA e Certidão da Gerência de Controle Institucional (peças 34, e 36-37), comprovando que o gestor responsável procedeu à quitação da multa aplicada.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa imposta via Decisão Singular DSG - G.RC - 4707/2018 (peça 25), pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte, foi devidamente quitada pelo gestor responsável por meio de adesão com desconto/redução de 90% (noventa por cento) do valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Assim sendo, diante das informações que constam dos autos e nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO**:

- Pela **extinção** do presente processo e arquivamento dos autos.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS